



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica gerados por sistemas de energia solar entre unidades consumidoras no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

Art. 1º Fica permitido, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que os créditos de energia elétrica gerados por sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica sejam transferidos para outra unidade consumidora, independentemente de pertencer ao mesmo titular da unidade geradora.

§ 1º A transferência de créditos de energia elétrica prevista no caput deste artigo deverá ser realizada mediante contrato específico entre as partes envolvidas, com a anuência da distribuidora local.

§ 2º A unidade consumidora receptora dos créditos deverá estar conectada à mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica responsável pela unidade geradora.

Art. 2º Fica ressalvada a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a operação de transferência dos créditos de energia elétrica entre as unidades consumidoras.

§ 1º A base de cálculo do ICMS será o valor correspondente à energia transferida, conforme apuração realizada pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

§ 2º A alíquota aplicável será aquela prevista na legislação estadual para o fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá:

I - Disponibilizar ferramentas adequadas para a gestão, contabilização e transferência dos créditos de energia elétrica entre unidades consumidoras;

II - Garantir transparência nos processos de cálculo e registro dos créditos transferidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer normas complementares e procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Deputado Sérgio Guimarães**

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo fomentar o uso da energia solar fotovoltaica, ampliando a democratização e acessibilidade à energia limpa. A possibilidade de transferência dos créditos de energia elétrica entre unidades consumidoras, mesmo que não estejam vinculadas ao mesmo titular, permitirá maior eficiência na utilização da energia gerada e estimulará investimentos em sistemas de geração distribuída, gerando fonte de renda e levando aos usuários energia limpa e com valores consideravelmente mais em contato, beneficiando os consumidores.

Além disso, ao prever a incidência do ICMS sobre essas operações, busca-se manter a arrecadação do Estado, assegurando equilíbrio econômico e financeiro para atender às demandas sociais.

A iniciativa contribui para a sustentabilidade ambiental, promovendo o uso de fontes renováveis e a redução da dependência de fontes fósseis de energia, alinhando-se aos compromissos de mitigação de mudanças climáticas.

Em Santa Catarina, já existem iniciativas relacionadas à geração e distribuição de energia renovável, mas nenhuma trata especificamente da transferência de créditos de energia solar entre unidades consumidoras sem necessidade de titularidade comum.

Por exemplo, o Decreto 233/2019 regulamentou a isenção de ICMS para micro e minigeradores de energia renovável com potência de até 1 MW, incentivando a produção de energia distribuída, como a solar, e promovendo benefícios econômicos e ambientais. Além disso, o programa Energia Boa prevê investimentos significativos no setor de energias renováveis, incluindo solar, mas foca principalmente no fortalecimento da infraestrutura e incentivo à geração descentralizada em regiões estratégicas, como o Planalto Serrano.

Embora haja um movimento geral de incentivo à diversificação energética e à eficiência no estado, o aspecto específico da transferência de créditos entre consumidores de titularidade diferente parece ser uma inovação que ainda não foi abordada diretamente. Caso avance sua ideia, ela poderá complementar os esforços existentes no estado e atender a uma demanda crescente por maior flexibilidade na gestão de energia solar.

Sala das Sessões,

**Deputado Sérgio Guimarães**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 12/12/2024, às 12:43.

---